



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado no Quadro De

Atos Oficiais em

22/07/25

Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 210/2025

Nega provimento a Recurso Administrativo, mantém a penalidade de demissão aplicada à servidora pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo art. 122, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO o Recurso Administrativo interposto em 13 de junho de 2025 por servidora pública municipal contra a penalidade de demissão que lhe foi aplicada por meio da Portaria nº 177/2025, em decorrência das conclusões do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025;

CONSIDERANDO a análise pormenorizada de todos os elementos constantes dos autos, que resultou na Decisão Administrativa datada de 01 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a referida decisão rejeitou as preliminares de nulidade e cerceamento de defesa, reconhecendo a plena validade do processo, que assegurou o contraditório e a ampla defesa em todas as suas fases, em conformidade com o devido processo legal;

CONSIDERANDO que a análise de mérito do recurso confirmou a robustez do Relatório Final da Comissão Processante, o qual se baseou em vasto conjunto probatório, incluindo prova documental, testemunhal e a própria confissão da servidora quanto à materialidade das infrações;

CONSIDERANDO que as condutas apuradas — notadamente a insubordinação grave em serviço, a ofensa física mediante ameaça a colega de trabalho e a transgressão a outras proibições legais — amoldam-se perfeitamente às hipóteses de demissão previstas na Lei Complementar Municipal nº 021/2007;

CONSIDERANDO que esta autoridade julgadora preza pela aplicação das corretas sanções conforme os ditames de razoabilidade e proporcionalidade, de forma que a pena mais gravosa, caso aplicada, configure sempre a última e inevitável escolha;

CONSIDERANDO, contudo, que uma vez configurada a prática de infração punível com demissão, a aplicação de tal penalidade constitui um ato vinculado, um poder-dever



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

da autoridade administrativa, não havendo discricionariedade para a aplicação de sanção mais branda, sob pena de violação ao princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela servidora em face da Portaria nº 177/2025 e, por conseguinte, **MANTER** em sua integralidade a penalidade de **DEMISSÃO** aplicada.

Art. 2º A manutenção da penalidade de demissão fundamenta-se no acolhimento do Relatório Final da Comissão Processante do PAD nº 001/2025, pela prática das infrações disciplinares tipificadas no art. 116, incisos VI (insubordinação grave em serviço), VII (ofensa física em serviço) e XIV (transgressão de proibições legais), todos da Lei Complementar Municipal nº 021/2007.

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que, certificada a notificação desta decisão à servidora, proceda às anotações definitivas da penalidade de demissão nos seus assentamentos funcionais, para todos os fins de direito.

Art. 4º Cientifique-se a servidora e a Comissão Processante do teor desta decisão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, 02 de julho de 2025.

SILAS FORTUNATO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Tocantins

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
02/07/25
[assinatura]
Chefe de Gabinete